



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 143/98

de 22 de julho de 1998

INTERESSADO: Vereador ALCINDO GABRIELLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ESTABELECE A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE EM VEÍCULOS
AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 022/98 de 21 de julho de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

mondes
Secretário-Geral

Lei nº 2.754

03.11.98



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
143/98
PROTOCOLO

H.L.G.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI.
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador **ALCINDO GABRIELLI**, Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., REQUErer se digne determinar o encaminhamento para apreciação e deliberação ' do Plenário da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, do presente Projeto de Lei, que " **ESTABELECE A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ".

Acostada ao presente petitório, a justificativa relacionada com o Projeto de Lei acima mencionado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala de Sessões **FERNANDO FERRARI**, aos vinte e um dias do mês de julho de 1998.

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**.
LÍDER DO PMDB.

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 03/09/98.

DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 06/10/98.

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI N° 022 , DE 21 DE JULHO DE 1998.

ESTABELECE A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVISÓRIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecida a exploração do comércio ambulante para os detentores de veículos automotores, licenciados em Bento Gonçalves, e para fins de preparo e vendas de pipocas, centrifugas de açúcar, churros, cachorro quente ou refeição rápida fornecida para consumo, elaboradas com carnes, massas ou seus derivados, mediante o atendimento das seguintes condições:

I - O equipamento de preparação e os alimentos utilizados deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II - Os veículos automotores utilizados, não poderão ter sido fabricados há mais de 10 (dez) anos;

III - O tanque de combustível dos veículos deverá ficar situado em posição não próxima da fonte de calor;

IV - O local onde ficará estacionado o veículo, deverá obedecer as normas vigentes no Código Brasileiro de Trânsito e autorizado pelo Órgão Municipal competente, desde que não cause prejuízo e transtornos ao trânsito;



1103
Mário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

V - Não poderão ser acrescidos ao veículo equipamentos que impliquem aumento de suas proporções, exceto pequenas proteções quanto a exposição do sol ou da chuva;

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se Comércio Ambulante em veículos automotores e de alimentos descritos, para efeito desta Lei, toda atividade lucrativa de caráter permanente ou eventual, que se exerce de forma estacionada, nas vias ou logradouros públicos.

Art. 2º - A autorização para exploração do comércio ambulante, estabelecido na presente Lei, será efetivada mediante a concessão de Alvará, para exercício de atividade em, no máximo 02 (dois) pontos para o mesmo Bairro, onde deverá ficar estacionado o veículo, em distância mínima de 100 (cem) metros entre um veículo e outro, bem como, de estabelecimentos fixos, devidamente licenciados, que vendam alimentos semelhantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A distância prevista na parágrafo anterior poderá ser desconsiderada, a critério do Poder Executivo, na área central da cidade, e nos locais onde se realizam eventos de qualquer natureza.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

**DARCY POZZA.
PREFEITO MUNICIPAL.**



1.04
10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA.

A proposição do presente Projeto de Lei que "**ESTABELECE A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" é justificado pelos seguintes aspectos:

Inicialmente, destacar o sensível aumento do comércio "alternativo", como meio de sobrevivência, o qual tem surgido nas mais variadas formas e meios.

Nesse aspecto, um dos ítems procurados, embora nas cidades com maior volume populacional é, sem dúvida, a venda de lanches -com preços acessíveis- a trabalhadores que dispõe de escassos intervalos para refeições ou menos recursos.

De conhecimento geral, a inovação na área da alimentação tem surgido em cidades como Porto Alegre, Canoas, (antes no Rio de Janeiro, São Paulo, etc.), e encontrado nas ruas e avenidas, estratégicamente estacionados, para evitar transtornos no trânsito urbano, mas de fácil acesso aos consumidores que, muitas vezes, encontram nessa forma de refeição, a opção diária de alimentação.

A inovação referida é aquela em veículo tipo "perua", marca Tower. A estrutura interna, adaptada por empresa especializada para venda de cachorro quente e similares, é toda de inox, conforme exigências da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Em Bento Gonçalves, embora com características diferentes de grandes centros urbanos, tem se verificado a procura para a instalação de comércio idêntico. Entretanto, segundo informações prestadas, existe a negativa, por parte do Poder Público Municipal, em decorrência da ausência de autorização legal, para a instalação do comércio ambulante em veículos automotores, para a venda de cachorro quente e de outra refeições rápidas.

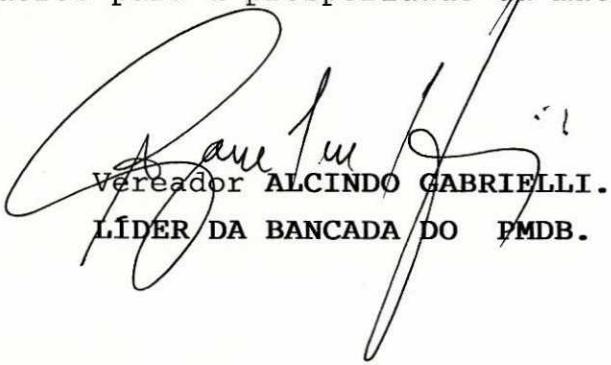
Pelo Exposto, com o intuito de estabelecer e regularizar a prestação de serviço já existente em outras cidades (Porto



H.O.G.
L.M.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

...
Alegre, Canoas, etc), bem como, para atender as necessidades impostas por uma realidade econômica e social em constante transformação, a qual nossa cidade não está excluída, acreditamos contar com a concordância dos colegas legisladores para a prosperidade da matéria em tela.


Vereador **ALCINDO GABRIELLI.**
LÍDER DA BANCADA DO PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 390
DE 22 / 09 / 98
ÀS 17:35 HORAS.

106

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI.
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta Casa.

Senhor Presidente:

O Vereador ALCINDO GABRIELLI, Líder da Bancada do PMDB, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. REQUERER que, após obedecidos os trâmites regimentais, em atendimento ao art. 40 da Lei Orgânica deste Município, seja incluído na Ordem do Dia, da Sessão do dia 29 de setembro do corrente, o Projeto de Lei nº 022/98, que ESTABELECE A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, mesmo sem parecer, como reza o referido artigo: ... de corridos trinta (30) dias de seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 22 de setembro de 1998.

Vereador ALCINDO GABRIELLI.
Líder do PMDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
ASSESSORIA JURÍDICA

*Noz
Fare*

PARECER N° 157

Processo n° 143/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei de iniciativa do Vereador Alcindo Gabrielli, que estabelece a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências.

Em diversos municípios do Estado, tem havido a aprovação de projetos semelhantes, visando a regulamentação da exploração de serviços de tal natureza, como Porto Alegre e São Leopoldo.

Na verdade, há necessidade da regulamentação da atividade em referência, com a finalidade de evitar-se abusos na concessão de tais licenças, que acabam prejudicando o comércio tradicional existente nos diversos locais da cidade.

O Comércio tradicional, não pode resultar - prejudicado, porque investem nas instalações, tem que manter banheiros, cozinha com azulejos e contribuem com taxas e impostos, enquanto os veículos automotores de comércio ambulante, estão - obrigados tão somente a taxa de licença de localização.

O projeto apresentado, não contém regulamentação referente a quais tributos estarão sujeitos os concessionários do serviço e nem se reporta ao enquadramento em relação ao Código Tributário Municipal, o que careceria posteriormente de outro projeto de lei de iniciativa do Executivo, para prever - tais encargos.

Por isso, seria interessante que fossem ouvidos os Auditores Municipais da Secretaria de Finanças, visando a complementação do projeto, evitando a impossibilidade de sua pronta aplicação.

No mais, o projeto não apresenta impedimentos para sua tramitação e votação, na forma como está redigido.

s.m.j. é o parecer.

Bento Gonçalves, 28 de setembro de 1998.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASIN

Bel. FÁRIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
22/07/98



FLS N.º

Hes

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 143/98

ASSUNTO: Estabelece a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer o Processo de nº 143/98, que insere o Projeto de Lei nº022, de 21 de julho de 1998, o qual **estabelece a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências**, para o qual emite o seguinte parecer.

A matéria em análise, é de interesse do Município, pois já vem sendo aplicada em várias cidades do Estado e tem demonstrado sua aplicabilidade no dia-a-dia com grande sucesso.

Esta Comissão apenas ressalva, que seria de grande valia uma análise em conjunto com o Poder Executivo, para ver se a matéria não fere o disposto no Código de Posturas do Município, bem como sua regulamentação e enquadramento.

Com o intuito de ver aprovada matéria de tal natureza, sugere-se uma revisão na redação do Projeto de Lei, para qual submetemos a matéria à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

Valdomiro da Rosa
Vereador **VALDOMIRO DA ROSA**
Membro Suplente



H. L. C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 05 de outubro de 1998.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE OUTUBRO E 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 1998, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº 143/98- Estabelece a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências; (2^a e 3^a VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de outubro de 1998.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 717-GAR

Bento Gonçalves, 17 de outubro de 1998

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Sa que na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou a seguinte matéria de origem legislativa:

1. Projeto de lei nº 22/98 - Estabelece a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências. (cópia anexa)

estima e consideração.

Sendo o que tínhamos, manifestamos nossos protestos de Atenciosamente.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves